Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 28/67

DOCUMENTO Nº 787/67

Artigo 1º - Sòmente a título precário serão concedidas licenças para funcionamento de "boites", dancings", "cabarés" e - "taxi-girls".

Artigo 2º - Êstes estabelecimentos terão suas licenças cassadas - quando não dispuserem das necessárias condições de salubridade, higiene e segurança, nêles se exercerem atividades prejudiciais à saude, higiene, ou se tornarem foco de desordem, ou nocivos ao decôro, ao sossêgo público, ou à ordem.

Artigo 3º - As "boites" que funcionarem com freqüência que não seja caracterizada como familiar, sofrerão cassação de sua licença.

Proc. nº 64/67

Câmara Municipal de São Vicente

§ - Único - Às "boites" será facultado o funcionamento das 20 horas às 4 da madrugada e suas licenças gozarão de abatimento de 20% dos demais estabelecimentos mencionados nesta lei, e dêstes o horário será das 22 às 4 horas da madrugada.

Artigo 4º - Os estabelecimentos a que esta lei se refere só poderão ser instalados a uma distancia nunca inferior a 500 metros uns dos outros e a de 600 metros de asilos, colégios, hospitais, casas de saúde e igrejas de qualquer - culto.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 9/5/1 967

a) Jayme Hourneaux de Moura

+ + + +

Mod. C-4 - 5.000 - 5/67